



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 339/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 434/2019

DOCREC

574/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei n° 261/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipal do Verde e do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SEI 6010.2019/0002872-8

em 19/08/2019

(a) _____

INF_0047-19_DPA_SEI_6010.2019/0002872-8

Interessado: Projeto de Lei 01-00261/2019 do Vereador Zé Turin (PHS).

Assunto: Dispõe sobre a criação do Parque Linear Guarapiranga e dá outras providências.

DPA
Sr. Diretor,

Conforme solicitação, temos a informar que para a área acima referida, no banco de dados desta divisão temos o BDA- Boletim de Dados Ambientais, anexo em folha nº 4, e o Parque Praia do Sol **está implantado**, como núcleo inicial do Parque Praia de São Paulo, como demonstrado na figura abaixo.

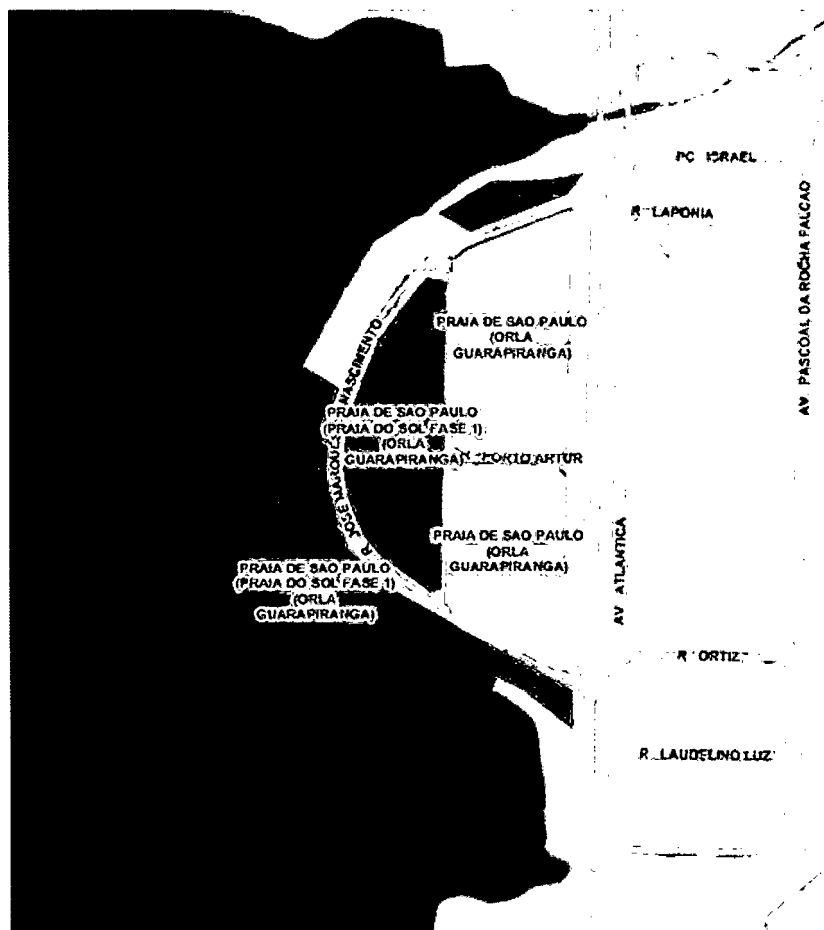


Figura1: <http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/SBC.aspx#>

Também existe para esta mesma área, de acordo com o BDA, anexo na folha de informação nº5, o Parque Praia de São Paulo que **está em planejamento**, sendo que **existe o Decreto de Criação Nº 49.374 expedido em 3 de Abril de 2008.**



Figura1: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#

SEI 6010.2019/0002872-8

em 19/08/2019

(a) _____

Complementando a informação que consta na Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, no Quadro 7- Parques Municipais Existentes e Propostos, esta área faz parte da Subprefeitura da Capela do Socorro, Distrito Socorro, na Orla do Guarapiranga, como parques **Urbanos** e o Parque Praia do Sol – PQ-CS-31, fase 1, com status **existente**, localizado na Av. Atlântica **é o núcleo inicial** do Parque Praia de São Paulo – PQ-CS-30, **em planejamento**, localizado na Av. José Marques do Nascimento, altura 5.300 da Av. Atlântica, conforme figuras 1 e 2 extraídas do site do GEOSAMPA.

Sendo o que tínhamos a informar.

São Paulo, 19 de Agosto de 2019.

Maria Laura Fogaça Zei
Assessor Técnico DPA/CPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Patrimônio Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DPA Nº 020107286

São Paulo, 19 de agosto de 2019

CPA.G

Sr^a Coordenadora,

Encaminhamos o presente expediente com as devidas informações pertinentes ao patrimônio ambiental em tela.

Em relação a isso, cabe destacar que a área delimitada pelo perímetro constante do Art. 1º do PL 01-00261/19 do Vereador Zé Turin (PHS) (cota 019888591) já possui instrumento legal de criação de parque, conforme constatado pela informação técnica desta Divisão à cota 020102088, com o nome de “Parque Praia de São Paulo”, integrante do projeto “Orla Guarapiranga”, cuja implantação se deu a partir do núcleo “Praia do Sol”.

Em relação à categoria “Parque Linear”, sugerida pelo Projeto de Lei em tela, cabe informar que ela é de uso exclusivo a áreas cuja característica principal é a presença de curso d’água linear, como rios e córregos, conforme definido pelo Art. 273 da Lei. 16.050/14 (Plano Diretor Estratégico).

É oportuno informar que esta Coordenação de Planejamento Ambiental coordena o Grupo de Trabalho intersecretarial que está elaborando o Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – PLANPAVEL, e que, dentre suas atribuições, está a de redefinir novas possibilidades de categorias de parques e áreas verdes.

Nestes termos, restituo o presente expediente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins dos Santos, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/08/2019, às 14:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020107286** e o código CRC **13F2980C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CGPABI/DGPU Nº 020114916

São Paulo, 19 de agosto de 2019

SVMA/CGPABI-G

Senhora Coordenadora,

Retornamos o presente em atendimento ao encaminhamento de AJ (020013155) acerca do Projeto de Lei 261/19, corroboramos com as informações (020102088) e (020107286) da CPA/DPA.

Atenciosamente.

DEIZE PERIN
SVMA/CGPABI/DGPU
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **Deize Perin, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/08/2019, às 11:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020114916** e o código CRC **A61D9171**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Implantação, Projetos e Obras

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 020130115

São Paulo, 20 de agosto de 2019

CGPABI/DIPO

Sra. Diretora,

Em resposta ao questionamento na inicial SEI 020078597, ao que tange as atribuições dessa Divisão de Implantação, Projetos e Obras, informamos que o Parque Praia de São Paulo, Orla do Guarapiranga (área compreendida entre as ruas conforme PL encartado em SEI 019888591) é grafado através do Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº16.050/2014 como Parque em Planejamento e, portanto, possui vocação para abrigar parque municipal. Ainda informamos que não possuímos estudos ou análises para implantação do referido, visto que não consta em nosso banco de dados e não está presente na meta 30.4 do Programa de Metas da Prefeitura de São Paulo - implantação de 10 novos parques. Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente para prosseguimento.

Engª Micaelle da Paixão Barbosa Scaramai

Coordenadora de Projetos – Região Sul

DIPO – SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Micaelle da Paixão Barbosa Scaramai, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/08/2019, às 08:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020130115**
e o código CRC **B2BD09A8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 020316618

São Paulo, 23 de agosto de 2019

INF_TÉCNICA_0278_DEAPT_2019

DEAPT

Sra. Diretora

INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei 261/2019 do Vereador Zé Turin de criação do Parque Linear da Guarapiranga, localizado entre a Av. Atlântica a Rua Valentim Ramos Delano e Rua Mario Marins Almeida.

Não foi informado a descrição detalhada da delimitação perimétrica do proposto parque, o que para nossa análise é de fundamental importância.

Para o local já está contemplado o Parque Urbano Praia de São Paulo (Orla Guarapiranga) PQ_CS_30 conforme PDE Plano Diretor Estratégico – Lei 16.050/2014, na Subprefeitura Capela do Socorro, Distrito Socorro, situação em planejamento, categoria urbano.

Em consulta ao GeoSampa podemos verificar que a Rua Valentim Ramos Delano está além da delimitação do Parque Urbano Praia de São Paulo, o que se subentende que a área do parque do PL vai além do parque previsto em PDE, acentuando a necessidade do detalhamento da delimitação perimétrica do parque em vista do parque em planejamento Praia de São Paulo estar em área sobreposta.

Em consulta ao banco de dados da CPA verificamos a existência do parque urbano Praia de São Paulo (Praia do Sol fase 1/ Orla Guarapiranga, conforme PDE Quadro 7 – Parques Municipais Existentes/Propostos código PQ_CS_31, subprefeitura Capela do Socorro, Distrito Socorro. Tal parque está incluído na área descrita pelo PL 261/2019 para criação do parque.

Conforme informação INF_0047-19_DPA_SEI_6010.2019/0002872-8, SEI 020102088 já existe para o Parque Urbano Praia de São Paulo o Decreto de Criação Nº 49.374 expedido em 3 de abril de 2008. Portanto deverá ser equacionado pela Câmara Municipal a existência destes dois instrumentos legais, o Decreto já existente e o PL em pauta.

Quanto a definição de parques lineares salientamos que pelo Art. 273 Seção IV – Dos Parques Lineares do PDE: *são definidos com parques lineares, intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água, principalmente aqueles inseridos no tecido urbano, cujos principais objetivos são:*

I - proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas ligados aos corpos d'água;

II - proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos;

III - conectar áreas verdes e espaços públicos;

IV - controlar enchentes;

V - evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale;

VI - propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;

VII - ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico.

É o que temos a informar.

São Paulo, 23/08/2019

ENG Ricardo Walder Elias

Div. de Est. Amb. e Plan. Territ.

SVMA / CPA / DEAPT

ENG Guilherme Avellar Marti

Div. de Est. Amb. e Plan. Territ.

SVMA / CPA / DEAPT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Walder Elias, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 23/08/2019, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Avellar Marti, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 23/08/2019, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020316618** e o código CRC **E55EBDDF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 020318372

São Paulo, 23 de agosto de 2019

CPA

Srª Coordenadora

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/CPA nº 020208554 segue a manifestação da DEAPT 020316618, que acolhemos.

Arquiteta Hélia S. B. Pereira

Diretora da Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT

CPA/SVMA

tel: 5187-0285



Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/08/2019, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020318372** e o código CRC **830B7FD5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 020335849

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 261/2019 (PL nº 261/2019) , de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga. Pedido de subsídios.

Senhora Assessora Técnico-Legislativa da Casa Civil

Heloisa Toop Sena Rebouças

Com as manifestações emitidas encaminhamos-lhe o presente para responder o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 26 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 28/08/2019, às 16:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020335849** e o código CRC **21209FFB**.



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/SDE/Núcleo de Projeto Urbano B

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/SDE-NPB Nº 020228371

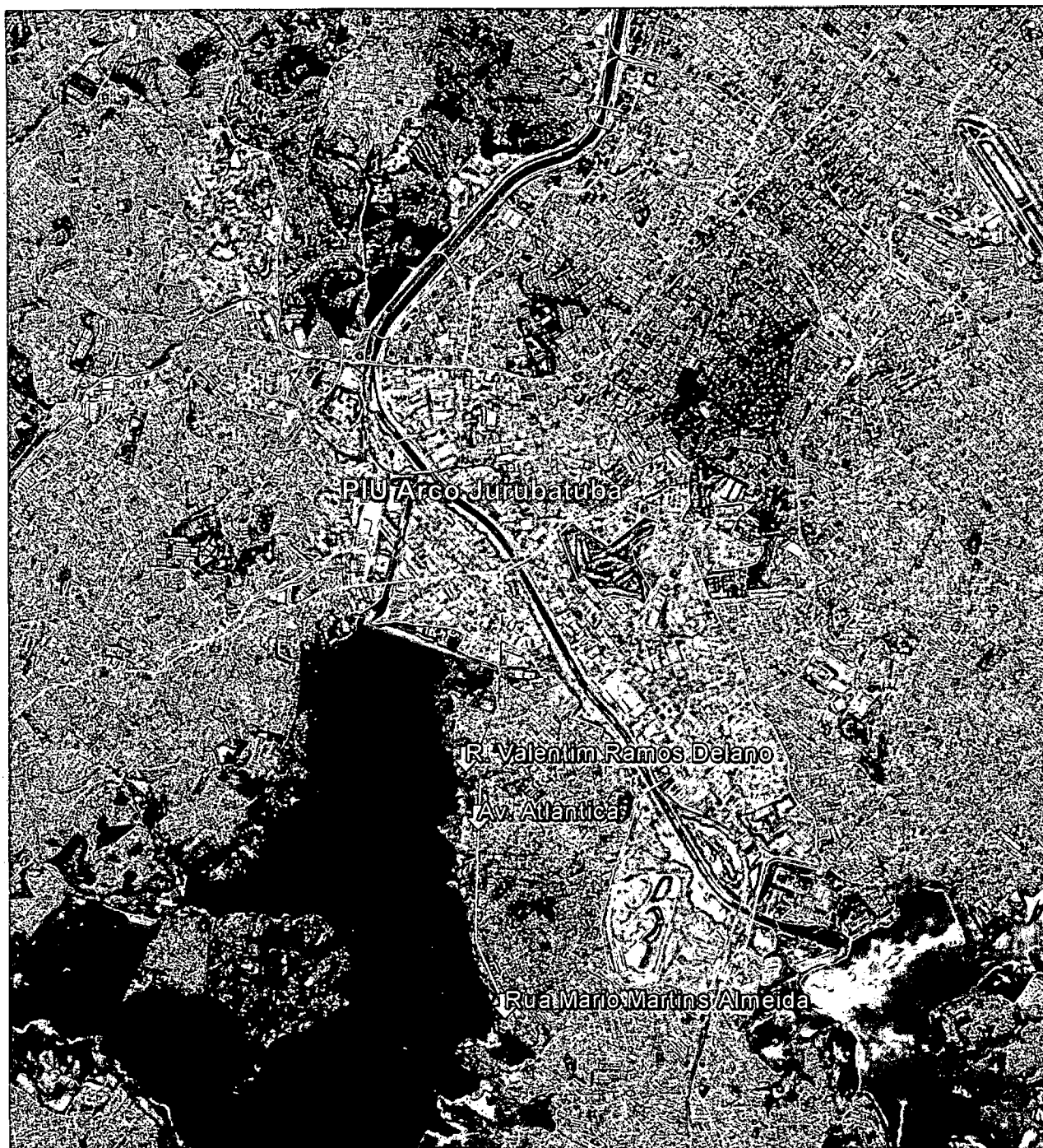
São Paulo, 22 de agosto de 2019

Leonardo Castro,

Diretoria de Desenvolvimento - DDE

Senhor Diretor,

Em resposta ao pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 261/2019, que dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga, localizado entre a Represa Guarapiranga e delimitado entre a Avenida Atlântica, a Rua Valentim Ramos Delano e a Rua Mario Martins Almeida, analisando à luz do Projeto de Intervenção Urbana Arco Jurubatuba – PIU ACJ, PL nº 204/2018, constatamos que o parque proposto situa-se fora do perímetro do referido projeto, portanto não se insere na área de estudo do projeto desenvolvido pela SP-Urbanismo.



FONTE: Google Earth extraído em 22/08/2019

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carvalho de Moraes Barros, Analista de Desenvolvimento**, em 22/08/2019, às 09:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020228371** e o código CRC **8A5B14C7**.



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/PRE/Diretoria de Desenvolvimento

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/DDE Nº 020232224

São Paulo, 22 de agosto de 2019

PRE - José Armênio de Brito Cruz

Endossando parecer do Núcleo de Projetos Urbanos B (020228371), esclareço que a área assinalada para a implantação do parque não constitui objeto dos projetos em desenvolvimento nesta empresa.

Atenciosamente,

Leonardo Castro

Diretor de Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Amaral Castro, Diretor de Desenvolvimento**, em 22/08/2019, às 17:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020232224** e o código CRC **5D9AE7FB**.



SÃO PAULO URBANISMO

Presidência

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 020346434

SMDU.G

Sra. Chefe de Gabinete

Retorno os autos com a manifestação da área técnica da SPUrbanismo sob documentos 020228371 e 020232224, que acolho.

Atenciosamente,

José Armênio de Brito Cruz

Presidente da São Paulo Urbanismo



Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz, Presidente**, em 26/08/2019, às 18:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020346434** e o código CRC **D9337CA1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 020463846

SMDU.GAB

Senhora Chefe de Gabinete

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Zé Turim (PL n. 261/2019), que tem por objeto a criação do Parque Linear da Guarapiranga.

O art. 1º da proposta cria o Parque Linear da Guarapiranga, na localidade em que especifica, na Zona Sul de São Paulo. Em seu art. 2º, dispõe a propositura que a área do parque é “considerada Área de Preservação Permanente, embora degradada pela ação humana”. O art. 3º dispõe sobre os objetivos da criação do parque, voltados tanto à preservação ambiental quanto a fruição do futuro espaço público pelos munícipes, dispondo o art. 4º, por sua vez, que é vedado promover qualquer atividade, no interior do parque, que cause degradação ao meio ambiente. O art. 5º, por fim, determina que o Executivo promoverá a afetação de áreas necessárias à implantação do equipamento, caso necessário.

Em suas justificativas, o Vereador Zé Turim disserta sobre a manutenção e melhoria da área, carente ambiental e socialmente, e informa que os custos advindos da implantação do equipamento serão pequenos, haja vista a área ser majoritariamente pública. Esclarece, por fim, que há evidente importância estratégica na implantação do parque, tanto do ponto de vista do abastecimento público de água como da prestação de serviços ambientais ao Município de São Paulo.

Entrado o feito nesta SMDU, foi inicialmente remetido à SP-Urbanismo, para conhecimento e manifestação (Informação SMUL/GAB Nº 019963215), tendo sido informado por aquela empresa que a área do parque encontra-se fora do perímetro do Projeto de Intervenção Urbana Arco Jurubatuba – PIU ACJ, PL nº 204/2018, não se inserindo, assim, na área do estudo.

Relatado o necessário, e na esfera de atribuições desta SMDU, observa-se que a Lei n. 16.050/2014 – PDE disciplina a implantação de tais equipamentos públicos na seguinte conformidade:

Art. 273. Os parques lineares são intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água, principalmente aqueles inseridos no tecido urbano, tendo como principais objetivos:

I - proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas ligados aos corpos d'água;

II - proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos;

III - conectar áreas verdes e espaços públicos;

IV - controlar enchentes;

V - evitar a ocupação inadequada dos fundos de vale;

VI - propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais;

VII - ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico.

§ 1º Os parques lineares são parte integrante do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale e sua plena implantação pressupõe a articulação de ações de saneamento, drenagem, sistema de mobilidade, urbanização de interesse social, conservação ambiental e paisagismo.

§ 2º Os parques lineares em planejamento integrantes do Mapa 5 anexo estão delimitados na escala de planejamento, não se constituindo em perímetros definitivos até que sejam elaborados os respectivos projetos.

§ 3º O projeto dos parques lineares deverá ser elaborado de forma participativa, ouvido o Conselho Participativo da Subprefeitura.

§ 4º A LPUOS ou lei específica, após a definição precisa do perímetro do parque linear, deverá enquadrá-lo como ZEPAM.

A partir da disciplina do PDE sobre o tema, destacam-se os seguintes aspectos:

a. a implantação dos parques lineares pressupõe a articulação entre sua implantação e ações nos campos do saneamento, drenagem, sistema de mobilidade, urbanização de interesse social, conservação ambiental e paisagismo. Tais condicionantes, smj., não foram observados na proposta em discussão, que, singelamente, simplesmente prevê a possibilidade de afetação de áreas públicas a fim de viabilizar a instalação do novo parque;

b. em que pese o mérito da proposta, tal demanda, em tese, a elaboração de um projeto, que contemplará as articulações previstas no item anterior. Tal projeto, por sua vez, deverá ser construído de forma participativa, possibilitando desde decisões fundamentais ao futuro empreendimento (como sua área de abrangência) até soluções para questões socioambientais incidentes à área.

Quanto aos demais aspectos de possível abordagem pelo Executivo nesta etapa da tramitação do feito, tanto sob o âmbito formal (como o tema da iniciativa do projeto de lei), como material (como a eventual impossibilidade de ação humana que não causa, por si, algum grau de degradação ambiental), a instrução do feito poderá ser complementada por outras unidades da Administração. Nestes termos, tendo em vista o prazo assinalado para oferecimento de resposta a ATL e a instrução já realizada nesta Pasta, e de ordem da DD. Chefia da Assessoria Jurídica desta Pasta, sugere-se a restituição do expediente a SGM-ATL, para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR

Procurador do Município - Assessor

OAB/SP n. 228.237 - SMDU.AJ



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Aparecido Junior, Procurador do Município**, em 28/08/2019, às 19:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020463846** e o código CRC **08A23EE0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/GAB Nº 020468680

São Paulo, 29 de agosto de 2019

PREF/CASA CIVIL/ ATL III

Senhora Assessora Técnica-Legislativa,

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela SP Urbanismo em doc. 020346434, para conhecimento e o que couber.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 29/08/2019, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020468680** e o código CRC **C094411E**.